



# ***Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*** ***ESTADO DO PARANÁ***

## **LEI Nº 1457/2005**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo implantar Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Autoriza ao Executivo implantar o programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal– **CREFIM** - para os débitos inscritos em dívida ativa até 2005, executados judicialmente ou não, incluídos os valores de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); taxas de conservação de logradouros; taxas de limpeza pública; ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); taxas de coleta de lixo; taxas de Alvará; taxas de vigilância sanitária; taxa de publicidade; taxa de iluminação pública; taxa de combate a incêndio; taxa de vistoria de segurança contra incêndio; contribuição de melhoria e aluguéis de bens próprios do Município, os parcelamentos e reparcimentos das taxas e impostos.

**Art. 2º** - O programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal– **CREFIM** – terá a duração compreendida entre 1º janeiro a 1º de maio de 2006, com os seguintes redutores de incentivo fiscal, os quais incidirão somente sobre os acréscimos compreendidos sobre os juros, multa e correção monetária:

- a) para pagamento à vista – **100%** (cem por cento);
- b) para pagamento em duas parcelas, com uma de entrada e a segunda com vencimento em 30 (trinta) dias – **90%** (noventa por cento);
- c) para pagamento em três parcelas, com uma de entrada e as seguintes com vencimentos em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias – **80%** (oitenta por cento);
- d) para pagamento em quatro parcelas – com uma entrada e as seguintes com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias – **70%** (setenta por cento);
- e) para pagamento em cinco parcelas, com uma entrada e as seguintes com vencimento em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias – **60%** (sessenta por cento); e
- f) para pagamento em seis parcelas – com uma entrada, e as seguintes com vencimento em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias – **50%** (cinquenta por cento).

**§ 1º** – Os contribuintes que ingressarem no Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal– **CREFIM** e não efetuarem em dia o pagamento, perderão o incentivo; e as dívidas serão consideradas vencidas retroagindo ao valor anteriormente devido e atualizado,



# ***Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*** ***ESTADO DO PARANÁ***

com desconto das parcelas quitadas, e com encaminhamento para cobrança judicial ou protesto notarial, ou ainda continuidade dos processos já em execução fiscal.

**§ 2º** – Os valores em execução fiscal, após o pagamento comprovado das custas judiciais pelo executado, e os valores pendentes nas diversas formas de parcelamento também serão beneficiados pelo programa conforme “caput” do artigo 2º.

**§ 3º** – São excluídos deste programa os débitos decorrentes da aquisição de lotes urbanos e de eletrificação; de aquisição de títulos de concessão nos cemitérios municipais e de programas habitacionais.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, outros aspectos administrativos que possam beneficiar o cumprimento do Programa implantado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2005.

**VALENTIM ZANELLO MILLÉO**  
**Prefeito Municipal**